

E o Governo ?

L. V. Raul Pilla 57

O DEPUTADO Carlos Lacerda pode ter cometido uma imprudência, ao divulgar da tribuna da Câmara, o texto exato de um telegrama cifrado, ao governo enviado pela nossa embaixada em Buenos Aires. Mas, se imprudência foi, era uma imprudência necessária, pois somente com a publicação do texto, e não somente do seu conteúdo, poderia ele convencer o governo da falsidade perpetrada, dando sentido diverso, e quase oposto, à comunicação do governo argentino, a respeito do escândalo do pinho.

Concedamos, entretanto, tenha havido imprudência e, até, imprudência grave. Disto, porém, a capitular de traição o ato, como têm feito os representantes do governo na Câmara, vai um abismo. A traição pressupõe, no mínimo, consciência do dano e interesse em produzi-lo. E, no caso, nem há dano, ou está sendo escandalosamente exagerado, nem se pode razoavelmente crer que o deputado, ao divulgar o texto do telegrama, tenha pretendido entregar ao estrangeiro a chave utilizada pelo governo nos seus despachos.

Compreende-se facilmente o interesse do situacionismo em procurar desprestigiar o valeroso líder do maior partido da oposição, mas é tão ridículo o pretexto adotado, há tamanha desproporção entre a causa e o efeito aparentemente visado, que não se pode deixar de temer que, com a iniciativa de processar um deputado absolutamente resguardado pela imunidade, se tenha reiniciado, após um período de aparente tranquilidade, aquêle processo de sufocação do regime pela tutela militar.

E tanto mais isto é de crer, quanto, conforme notou um ilustre senador, nada mais conveniente seria ao sr. presidente da República, do que a relativa imobilidade imposta pela responsabilidade da liderança ao sr. Carlos Lacerda. A iniciativa não pode ser razoavelmente atribuída ao sr. Juscelino Kubitschek.

O intentado processo do deputado, que, de tão inconstitucional e absurdo, autoriza tôdas as hipóteses, não deve fazer esquecer que, se há um réu na pessoa do deputado, é porque, antes dêle, havia outro réu: o governo. Este alterou, a fim de proteger um acusado, o conteúdo de um telegrama cifrado, e assim o reconheceu ao promover o processo pela divulgação do telegrama verdadeiro.

Tal falsificação não será crime e este crime não terá sanção? Claro é que não, neste regime de irresponsabilidade.